



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**AMANDA ARAÚJO MELO LACERDA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2018**

**AMANDA ARAÚJO MELO LACERDA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Planejamento Tributário.

Orientadora: Prof. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves

**CAMPINA GRANDE - PB  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L131p Lacerda, Amanda Araújo Melo.  
Planejamento tributário [manuscrito] : um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços na cidade de campina Grande - PB / Amanda Araujo Melo Lacerda. - 2018.  
26 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2018.  
"Orientação : Profa. Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."  
1. Planejamento tributário. 2. Simples nacional. 3. Lucro presumido. I. Título

21. ed. CDD 657.46

**AMANDA ARAÚJO MELO LACERDA**


**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB**

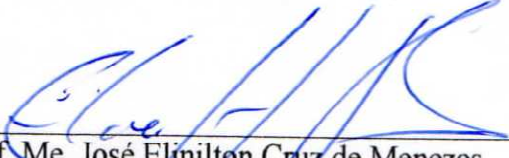
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao Departamento do Curso de  
Ciências Contábeis da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

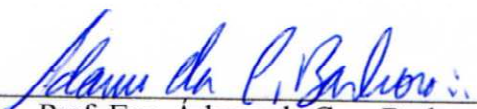
Área de concentração: Planejamento  
Tributário.

Aprovado em: 21/11/2018

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. José Elmilton Cruz de Menezes  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Adamo da Cruz Barbosa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, que me deu forças para vencer todas as dificuldades e chegar até aqui. Ao meu esposo Bonieky, por ter sido meu suporte, por sua dedicação e companheirismo, aos meus filhos Sophia e Gabriel e a meus pais Maria e Eber.

## AGRADECIMENTOS

À Deus que permitiu que eu chegasse até aqui, que me deu sabedoria e perseverança para superar todas as dificuldades.

Ao meu esposo Bonieky, pelo apoio e incentivo nas horas difíceis e de cansaço, que não me deixou fraquejar ou desistir. Por seu amor e compreensão.

Aos meus filhos Sophia e Gabriel, meu maior motivo de lutar.

Aos meus pais Eber e Maria, sem os quais eu não estaria aqui, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

À minha professora e orientadora Prof.<sup>a</sup> Ma. Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves, pela oportunidade de orientação, paciência, confiança e apoio na elaboração deste trabalho.

À esta universidade, seu corpo docente, funcionários, direção e administração, pela oportunidade de formação profissional

Aos amigos e familiares que direta e indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>7</b>
<b>2.1 Planejamento Tributário .....</b>	<b>8</b>
<b>2.2 Lucro Presumido.....</b>	<b>9</b>
<b>2.3 Simples Nacional .....</b>	<b>10</b>
2.3.1 Alterações na lei 123/06 promovidas através da Lei Complementar 155/16 .....	12
<b>2.4 Lucro Real .....</b>	<b>14</b>
<b>2.5 Caracterização do setor de serviços .....</b>	<b>15</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>16</b>
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>17</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB

Amanda Araújo Melo Lacerda<sup>1</sup>

### RESUMO

Em virtude da grande importância que os tributos têm no atual contexto dos negócios, representando na maior parte das vezes, uma alta carga tributária para as empresas, esse estudo surgiu inicialmente, com o intuito de buscar a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviço, realizando um planejamento tributário: Lucro Presumido versus Simples Nacional. Sendo assim, essa pesquisa tem como objetivo geral identificar através do planejamento tributário a opção de maior redução de carga tributária para uma empresa prestadora de serviço. A pesquisa se apresenta como descritiva. Quanto ao método de pesquisa abordado é o estudo de caso. A obtenção de dados, se deu por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto ao procedimento, este trabalho se classifica como quali-quantitativo. Diante dos resultados obtidos com a pesquisa, constatou-se que, o Simples Nacional no ano de 2018 seria o regime de maior economia tributária para a empresa em questão, porém, este estudo evidenciou também que, a até certo ponto a opção do Simples Nacional nem sempre é sinônimo de economia para a empresa.

**Palavras-Chave:** Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

### 1 INTRODUÇÃO

Segundo o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), art. 3º, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Existem vários tributos no Brasil, eles são classificados como taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais e impostos.

De acordo com Dana (2016), um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com base em dados de 2014, o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. O levantamento mais recente do Tesouro Nacional, feito em 2015, aponta que a carga tributária brasileira foi de 32,71% do PIB em 2015, muito acima da média dos países latino-americanos estudados pela OCDE, de 21,7% do PIB. Países com maior nível de renda – como é o caso do Brasil em comparação a grande

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – CAMPUS I.  
E-mail: amanda\_2903@hotmail.com



parte de seus vizinhos latino-americanos – tendem a apresentar maior coeficiente de impostos em relação ao PIB. O mesmo estudo revela que o Brasil já tem uma carga tributária comparável a das 34 economias mais desenvolvidas do mundo que compõem a OCDE, onde a média de impostos equivale a 34,4% do PIB. Porém, é fácil constatar que não atingimos o nível de desenvolvimento e qualidade de vida destes países mais ricos.

Uma tributação excessiva e cumulativa, atinge todo o mercado trazendo aumento dos preços, a diminuição da demanda, da produção, da oferta e a restrição da capacidade de consumo.

Mamede (2011), observa que as empresas mantêm práticas fiscais equivocadas resultantes da má compreensão da legislação e vivenciam rotinas fiscais viciadas pelas dificuldades em acompanhar o emaranhado de normas editadas pelos órgãos fazendários. E ainda, haverá oportunidades tributárias que em razão das rotinas viciantes, não serão identificadas.

A necessidade de um planejamento tributário é essencial para todas as empresas, diante disto, este estudo visa a economicidade na opção do regime de tributação: diante da realidade da empresa, torna-se mais viável a opção pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional? A pesquisa tem como objetivo geral, identificar através do planejamento tributário a opção de maior redução de carga tributária para uma empresa prestadora de serviço. Desta forma, têm-se como objetivos específicos, analisar o valor da tributação em 2018, no Lucro Presumido e no Simples Nacional; realizar uma análise incremental; identificar e descrever de forma prática, o melhor regime tributário a ser utilizado pela empresa.

Para atingir ao objetivo proposto, a pesquisa possui um aporte teórico dividido em sessões, começando pelo conceito de Planejamento Tributário, seguido por Lucro Presumido, Simples Nacional (Alterações na lei Complementar 123/06 promovidas através da Lei Complementar no 155/16), Lucro Real e por fim, caracterização do setor de serviços. Na sequência, têm-se a metodologia utilizada para realizar o estudo, a análise dos resultados, as considerações finais e as referências.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Essa sessão tem como objetivo apresentar o embasamento teórico dessa pesquisa, contendo uma elucidação acerca do Planejamento Tributário, do Lucro Presumido, do Simples Nacional (e sua alteração), do Lucro Real e a caracterização do setor de serviços.

## 2.1 Planejamento Tributário

Segundo Siqueira, Cury e Gomes (2011), entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Feitosa (2018), afirma que, é durante o planejamento estratégico que é decidido o tipo de regime tributário que será mais adequado para o enquadramento da empresa. Onde, no qual são definidos os propósitos pensando nos benefícios a longo prazo para a empresa.

Vale ressaltar que quando se pretende realizar um planejamento tributário é preciso diferenciar elisão, evasão e elusão fiscal. O termo elisão, segundo De Plácido e Silva (2004, p. 223), tem sua origem etimológica no vocábulo latino *elisione*, que significa: ato ou efeito de elidir, eliminar, suprimir. Segundo Rocha, Barcelos e Rocha (2016), a elisão tem sido utilizada para designar a maneira válida de evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo antes da ocorrência de seu fato gerador.

A elisão visa impedir o nascimento da obrigação tributária, ou seja, a ocorrência daquela situação definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária. Ela consiste na economia lícita de tributos, deixando de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte. Trata-se da ação perfeitamente lícita, de Planejamento Tributário ou economia fiscal. Conforme Dória (2001, p. 49), existem duas espécies de elisão tributária: induzida por lei e a resultante das lacunas da lei.

Siqueira, Cury e Gomes (2011) afirma que, no caso da elisão induzida por lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. Já a elisão resultante de lacunas e brechas existentes na própria lei, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

O termo evasão, segundo De Plácido e Silva (2004, p. 224), vem do latim *evadere* que significa na terminologia do Direito Fiscal “fuga ou subtração do contribuinte ao pagamento do imposto, que lhe é atribuído, usando para isso de meios que evitem a incidência tributária a seu

cargo”. Ainda segundo Siqueira, Cury e Gomes (2011), evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do fisco, não se pagando o tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. Pode ser caracterizada como fraude, que é arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência do tributo, ou por sonegação, que ocorre depois do fato gerador, com a ocultação do fato perante o fisco e o não pagamento do tributo.

Segundo Cruz (2018), a elusão fiscal é também conhecida como abuso das formas e ocorre quando o contribuinte simula um negócio jurídico, com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. É considerado pela doutrina como uma maneira perigosa de economizar impostos, embora não necessariamente seja ilícita. Ocorre, por exemplo, quando duas pessoas formam uma sociedade para se beneficiar da imunidade de não pagar imposto sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, contida no artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal. Difere da evasão e elisão fiscal pelo fato de utilizar negócios jurídicos atípicos ou indiretos com a intenção de simular ou driblar a lei para evitar a incidência de norma tributária.

Por ser um procedimento lícito e transparente, no planejamento tributário se admite que os contribuintes tenham o direito de recorrer a seus procedimentos preferidos em uma atividade necessariamente anterior à ocorrência do fato gerador, autorizados pela lei, que resultem em redução ou diferimento do impacto fiscal.

## **2.2 Lucro Presumido**

Segundo Nardi *et al.* (2018), o lucro presumido é um regime de tributação dispensado às pessoas jurídicas, englobando, portanto, as micro e pequenas empresas, utilizado para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999), o primeiro requisito para se fazer a opção pelo Lucro Presumido, é a empresa não estar obrigada ao regime de tributação pelo lucro real. A partir de 01.01.2014, o limite de receita bruta total é de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. Atendendo a esses requisitos, a empresa poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 12.814/2013).

Desta forma, a lei atribui que a pessoa jurídica pagará o Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o Lucro Presumido (base de cálculo de 32% sobre a receita), onde

de acordo com a legislação, a parcela do Lucro Presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de Adicional de Imposto de Renda à alíquota de 10% (dez por cento) e contribuição Social sobre o Lucro Líquido à alíquota de 9% (nove por cento) sobre o Lucro Presumido (base de cálculo de 32% sobre a receita) apurado de conformidade com o regulamento. Portanto, a opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigo 26). A opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigo 26, § 1º).

Além disso, o imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25).

Feitosa (2017) faz uma comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, afirmando que, a depender da atividade e do anexo no qual a empresa se enquadra no Simples, o Presumido pode acabar sendo mais econômico. Mas por outro lado, se por exemplo, algumas prestações de serviços iniciam suas tributações em 6%, na primeira faixa, então, se a atividade da empresa se enquadra em tal anexo, e não atinge alto faturamento, o Presumido é uma opção mais cara. Em relação à burocracia, o enquadramento que presume o lucro acaba sendo muito mais complicado. Isso porque o regime simplificado impõe apenas uma declaração anual referente aos tributos e receita. Já o Presumido exige no mínimo uma Escrituração Fiscal Digital (EFD) ao mês, referente a PIS e Cofins, e mais duas escriturações anuais: a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Contábil Fiscal (ECF).

### **2.3 Simples Nacional**

Conforme Nardi *et al.* (2018), o Simples Nacional é um regime de tributação que permite a arrecadação dos tributos em uma única guia de recolhimento, com alíquotas diferenciadas. Criado com objetivo de auxiliar as micros e pequenas empresas, esse regime tem como fundamento a norma constitucional prevista no artigo 179 da Constituição Federal (1988), onde se afirma que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, darão às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, objetivando incentivar a simplificação, a eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias por meio de lei.

De acordo com a norma constitucional, foi editada a Lei 9.317/96, que instituiu o Simples Federal. O mesmo era uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta. A partir de 1997, com o Simples Federal, foi introduzido um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte. Assim, as pessoas jurídicas que se enquadravam na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderiam optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Simples Federal foi substituído, a partir de 01/07/2007, pelo regime do Simples Nacional, em decorrência da Lei Complementar 123/2006.

A Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, onde as pessoas jurídicas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderiam optar pela inscrição no Simples Nacional, recolhendo em guia única diversos tributos como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A Lei complementar nº 123/06, em seu art. 3º, traz como definição de Microempresa (ME), empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Empresa de Pequeno Porte (EPP), empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Empresas em início de atividade têm um prazo de até 30 dias para efetivar sua adesão ao regime, disponível apenas pela internet. Após esse prazo, as empresas só conseguem realizar a adesão no mês de janeiro do ano seguinte. Por isso, empresas que não estão em início de atividade só podem optar pelo Simples no mês de janeiro, do primeiro ao último dia útil.

Antes da alteração da Lei 123/06 pela Lei 155/16, o cálculo do tributo era realizado com base na receita bruta acumulada dos 12 meses de funcionamento anteriores ao pagamento do imposto. Caso a empresa ainda não possuísse esse período de funcionamento, deveria ser feito o cálculo com base no faturamento médio mensal, multiplicando o valor da receita bruta total acumulada por 12. Após isso, multiplicava-se a alíquota encontrada no anexo ao qual a empresa se enquadrava, pelo valor da Receita Bruta proporcional ou acumulada dos 12 meses de funcionamento e se teria o valor do imposto.

As alíquotas do Simples Nacional variam de acordo com o crescimento ou diminuição do faturamento médio e conforme os anexos I a VI, constantes no decreto-lei 123/2006. É importante saber em qual dos anexos presentes na lei a empresa se enquadra, pois, o anexo I, por exemplo, é utilizado por empresas de comércio, o anexo II por indústrias, e o III, IV e V para empresas que têm como atividade principal a prestação de serviços. A empresa em estudo, se enquadra no anexo III.

O Quadro 1, apresenta o anexo III (anexo ao qual a empresa em estudo se encontra submetida), onde, para cada faixa de Receita Bruta se tem sua alíquota correspondente.

**Quadro 1 - Anexo III da Lei Complementar nº123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	6,00%	De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2012.

Como pode ser observado, esse quadro possui uma diversidade de faixas e alíquotas, porém o mesmo foi revogado e substituído pela nova redação na Lei Complementar nº 123/06, dada pela Lei Complementar nº 155/16, tendo suas faixas de Receita Bruta sintetizadas e ampliadas de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e as alíquotas majoradas.

### 2.3.1 Alterações na lei 123/06 promovidas através da Lei Complementar 155/16

Segundo Marcelino *et al.* (2017), a Lei Complementar nº 155/2016, apresentou impactos positivos, através da alteração e inclusão de novos artigos, como a inclusão de novas atividades, que anteriormente não eram permitidas para as Micro e Pequenas Empresas, o

aumento significativo no faturamento do microempreendedor individual para R\$ 81.000,00, além do aumento no faturamento das empresas de pequeno porte que passaram a ter o limite de R\$ 4.800.000,00. Conseqüentemente, com essas mudanças, outras pessoas jurídicas poderão aderir ao regime.

Com a publicação da Lei Complementar nº 155/16 no Diário Oficial da União no dia 28/10/16, vigente a partir de 2018, houve algumas alterações significativas na Lei Complementar nº 123/06 dentre as quais se destaca o aumento do teto de faturamento para EPP de até R\$ 4,8 milhões por ano. Existe, porém, uma ressalva, quando o faturamento exceder R\$ 3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses, o ICMS e o ISS serão cobrados em separado do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal. Quando isso ocorrer, apenas os impostos federais terão recolhimento unificado. Outra mudança impactante foi nas alíquotas do imposto. A alíquota nominal inicial permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I) e indústria (anexo II), bem como nos anexos de serviços (anexos III e IV).

A alíquota simples sobre a receita bruta mensal deixou de existir, todas as atividades do Simples Nacional passaram a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar R\$ 180 mil no acumulado dos últimos 12 meses. À medida que o faturamento aumentar, a alíquota aumentará também; contudo se aplicará um desconto fixo dependendo da faixa de enquadramento da empresa de acordo com seu faturamento. Portanto, a alíquota dependerá do cálculo que leva em consideração o faturamento bruto acumulado nos últimos doze meses e um desconto fixo. Em outras palavras, redução de carga tributária para algumas empresas e aumento para outras, por isso a importância do planejamento tributário.

Dessa forma, para um melhor entendimento, resume-se:

$$\text{Alíquota} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

**RBT12:** Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores

**Aliq:** alíquota nominal (constante no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016)

**PD:** parcela de deduzir (constante no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016)

Com os dados necessários para se calcular a alíquota efetiva, basta aplicar a fórmula para encontrar o valor do Simples Nacional devido da competência em referência. A seguir no quadro 2, segue o novo anexo III, vigente a partir de 01/01/2018.

**Quadro 2 - Anexo III da Lei Complementar nº 155/2016**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2018

O quadro 2, traz o novo anexo III da Lei Complementar nº 123/06, deixando de ter 20 (vinte) faixas e passando a ter somente 6 (seis) faixas. Com essa redução de faixas, temos também alterações nas alíquotas e inclusão da parcela a deduzir, que nada mais é do que um desconto aplicado a cada faixa.

## 2.4 Lucro Real

A tributação pelo Lucro Real é estabelecida através da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e determina, dentre outros assuntos, a apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ). O Decreto-Lei nº 1.598/1977 em seu art. 6º, define o Lucro real, como sendo o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).

Geralmente, o Lucro Real é destinado às empresas que não se encaixam aos requisitos do Simples Nacional e do Lucro Presumido, as quais estão obrigadas ao mesmo ou como no caso de grandes empresas, por ser a opção mais econômica. É o regime de tributação geral e mais complexo do sistema tributário brasileiro em face da alta complexidade no tratamento e obrigações acessórias, assim requer um rigoroso controle e observância dos princípios contábeis.

Por meio dele, a contribuição do IRPJ e da CSLL é determinada com base no lucro líquido apontado pela empresa. Pode-se afirmar que o Lucro Real é mais justo, pois baseia-se nos resultados efetivamente ocorridos, com ajustes determinados pela legislação (adições e exclusões à base de cálculo).

Para uma empresa que apresenta menos despesas, o Lucro Real tende a ser maior e conseqüentemente os tributos apurados também, em comparação ao Lucro Presumido e ao



Simples Nacional. Em tese, tais empresas, quando a legislação do Imposto de Renda o admite, deveriam optar ou pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional. Por esse motivo, este trabalho não apresentará a apuração dos tributos pelo Lucro Real.

## **2.5 Caracterização do setor de serviços**

Segundo Kotler (1988, p. 191), "Serviço é qualquer atividade ou benefício que uma parte possa oferecer a outra, que seja essencialmente intangível e não resulte na propriedade de qualquer coisa. Sua produção pode estar ou não vinculada a um produto físico".

O serviço é produzido ao mesmo tempo que é consumido, não implica na posse de algum bem por parte do cliente. Em vez da transferência, ele paga pelo trabalho ou pelo uso.

Segundo Gonzalez (2018), para se identificar um serviço se deve atentar a quatro características essenciais de um serviço, sendo elas: Intangibilidade: os serviços não podem ser vistos, provados, sentidos, ouvidos ou cheirados antes da compra. Inseparabilidade: os serviços não podem ser separados dos prestadores. Variabilidade: a qualidade dos serviços depende de quem presta, quando, onde e como. Perecibilidade: os serviços não podem ser armazenados para uso ou venda posterior.

De acordo com Velasco e Melo (2017), no Brasil, o setor de serviços é o segmento de maior peso na economia brasileira. Ele responde sozinho por cerca de 70% do Produto Interno Bruto (PIB), à semelhança do que acontece nos principais países do mundo, entre eles, Estados Unidos, Canadá e México. De modo geral, o aumento da participação do setor de serviços na economia acompanha o próprio desenvolvimento da sociedade. Nas menos desenvolvidas, a atividade agrícola é predominante, mas quando o setor industrial ganha impulso, logo o consumidor passa a preferir pagar para que outros façam aquilo que ele estava acostumado a fazer, criando novas oportunidades de trabalho para os pequenos profissionais liberais, as organizações não governamentais (ONGs) e o próprio governo. Além dos serviços formais uma das principais fontes de renda de algumas pessoas são a prestação de serviços através da informalidade.

Dentro dessa fatia de 70% do PIB brasileiro, segundo o Administrator (2017), se encontra o mercado de informática e TI, que está vivendo uma crescente absoluta e notável. O Brasil é um ponto de referência neste mercado na América Latina, com investimentos altos em serviços relacionados a hardware, software e serviços de TI. Um dos principais motivos para esse crescimento são as demandas nas empresas de portes variados, mas também são levados em consideração os investimentos e desenvolvimentos da própria tecnologia. O mercado se

mantém na contramão a crises econômicas e desempregos: está aquecido e move uma indústria milionária.

### **3 METODOLOGIA**

O presente artigo se apresenta como descritivo, que segundo Barros e Lehfeld (2007), na pesquisa descritiva se realiza o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador. A finalidade da pesquisa descritiva é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, contudo, entrar no mérito dos conteúdos.

O método de pesquisa que será abordado neste trabalho é o estudo de caso, sabendo que se realizará uma investigação no objeto de estudo. Segundo Gil (2008, p. 58), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Para obtenção de dados, serão utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico se inicia com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto; em relação a pesquisa documental, conforme Ludke e André (1986), busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse. Ela consiste na identificação de fontes documentais que possam servir como suporte à investigação. Planilhas eletrônicas do faturamento mensal de uma empresa de serviço em treinamento online de informática serão utilizadas como ferramentas para a análise.

Finalmente, o método de procedimento desse trabalho se classifica como quantitativo, visto que os dados das planilhas do referido estudo de caso, serão analisados com o auxílio do Excel, bem como, apresentam-se também, características qualitativas em face da avaliação de resultados e descrição do melhor sistema tributário a partir de análises com base na legislação vigente.

A empresa objeto desse estudo, é uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), situada no município de Campina Grande – PB, prestadora de serviços no ramo de treinamento em informática, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 8599-6/03, submetida ao anexo III, conforme consta nos § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei

Complementar 123/06, atualmente enquadrada no regime do Lucro Presumido. A empresa não possui empregados, mas tem dois sócios com pró-labore de 1 (hum) salário mínimo.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Inicialmente foi realizado o levantamento dos tributos pagos pela empresa no ano de 2018 com base no Lucro Presumido, sendo o faturamento efetivamente realizado no período de janeiro a outubro e feito uma média para os meses de novembro e dezembro, visto que os mesmos até a data desse estudo, ainda não se realizaram, comparando a posteriori com base no Simples Nacional. Estes tributos foram calculados com base nas alíquotas do Lucro Presumido que, para o PIS: 0,65%, COFINS: 3,00% e ISS: 2,5%, conforme a Lei Complementar 19/2003 do município de Campina Grande.

O resultado dos cálculos pode ser visualizado conforme o quadro 3.

**Quadro 3 - Apuração das contribuições do PIS/COFINS/ISS com base no lucro presumido**

MÊS	FATURAMENTO 2018	PIS DEVIDO	COFINS DEVIDO	ISS DEVIDO
Janeiro	R\$ 71.629,50	R\$ 465,59	R\$ 2.148,89	R\$ 1.790,74
Fevereiro	R\$ 112.189,72	R\$ 729,23	R\$ 3.365,69	R\$ 2.804,74
Março	R\$ 158.893,60	R\$ 1.032,81	R\$ 4.766,81	R\$ 3.972,34
Abril	R\$ 194.908,50	R\$ 1.266,91	R\$ 5.847,26	R\$ 4.872,71
Maió	R\$ 144.681,37	R\$ 940,43	R\$ 4.340,44	R\$ 3.617,03
Junho	R\$ 117.511,20	R\$ 763,82	R\$ 3.525,34	R\$ 2.937,78
Julho	R\$ 101.302,00	R\$ 658,46	R\$ 3.039,06	R\$ 2.532,55
Agosto	R\$ 113.437,30	R\$ 737,34	R\$ 3.403,12	R\$ 2.835,93
Setembro	R\$ 136.344,10	R\$ 886,24	R\$ 4.090,32	R\$ 3.408,60
Outubro	R\$ 209.857,50	R\$ 1.364,07	R\$ 6.295,73	R\$ 5.246,44
Novembro	R\$ 136.075,48	R\$ 884,49	R\$ 4.082,26	R\$ 3.401,89
Dezembro	R\$ 136.075,48	R\$ 884,49	R\$ 4.082,26	R\$ 3.401,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.632.905,75</b>	<b>R\$ 10.613,89</b>	<b>R\$ 48.987,16</b>	<b>R\$ 40.822,65</b>

Fonte: autoria própria (pesquisa, 2018)

O cálculo dos tributos foi feito mensalmente para melhor visualização, porém o IRPJ, bem como seu adicional e a CSLL, o recolhimento se dá de forma trimestral, conforme as linhas em destaque no quadro 4. O cálculo do IRPJ foi realizado com base na fórmula: Receita X 32% X 15%; sendo os 32% o Lucro Presumido para o setor de serviços, de acordo com a Lei 9.249/1995, art. 15, parágrafo 1º que determina o percentual de acordo com a espécie das atividades, e como a empresa em estudo é de prestação de serviço, se utiliza esta alíquota.

Quando o Lucro Presumido ultrapassar a R\$ 20.000,00 por mês ou a R\$ 60.000,00 no trimestre, haverá que integrar a base de cálculo presumido um adicional de 10%, conforme Decreto nº 3.000/99. Já para o cálculo da CSLL foi realizado com base na fórmula: Receita X 32% X 9%; sendo os 32% o Lucro Presumido para o setor de serviços e os 9% a alíquota da CSLL.

Para facilitar os cálculos é atribuído diretamente o percentual de 4,8% (32% X 15%) para o IRPJ e o percentual de 2,88% (32% X 9%) para o CSLL, visto que sua fórmula seria: Receita X 32% X 9%.

No quadro 4, demonstra-se a apuração dos tributos trimestrais, em que se evidencia o valor devido de IRPJ, Adicional de IRPJ e CSLL.

**Quadro 4 - Apuração dos tributos do IRPJ/CSLL com base no lucro presumido**

TRIMESTRE	FATURAMENTO	CSLL DEVIDO	IRPJ DEVIDO	ADICIONAL DE IRPJ
Janeiro	R\$ 71.629,50	R\$ 2.062,93	R\$ 3.438,22	R\$ 49.668,10
Fevereiro	R\$ 112.189,72	R\$ 3.231,06	R\$ 5.385,11	10%
Março	R\$ 158.893,60	R\$ 4.576,14	R\$ 7.626,89	
<b>1º TRIMESTRE</b>	<b>R\$ 342.712,82</b>	<b>R\$ 9.870,13</b>	<b>R\$ 16.450,22</b>	<b>R\$ 4.966,81</b>
Abril	R\$ 194.908,50	R\$ 5.613,36	R\$ 9.355,61	R\$ 86.272,34
Mai	R\$ 144.681,37	R\$ 4.166,82	R\$ 6.944,71	10%
Junho	R\$ 117.511,20	R\$ 3.384,32	R\$ 5.640,54	
<b>2º TRIMESTRE</b>	<b>R\$ 457.101,07</b>	<b>R\$ 13.164,51</b>	<b>R\$ 21.940,85</b>	<b>R\$ 8.627,23</b>
Julho	R\$ 101.302,00	R\$ 2.917,50	R\$ 4.862,50	R\$ 52.346,69
Agosto	R\$ 113.437,30	R\$ 3.266,99	R\$ 5.444,99	10%
Setembro	R\$ 136.344,10	R\$ 3.926,71	R\$ 6.544,52	
<b>3º TRIMESTRE</b>	<b>R\$ 351.083,40</b>	<b>R\$ 10.111,20</b>	<b>R\$ 16.852,00</b>	<b>R\$ 5.234,67</b>
Outubro	R\$ 209.857,50	R\$ 6.043,90	R\$ 10.073,16	R\$ 94.242,70
Novembro	R\$ 136.075,48	R\$ 3.918,97	R\$ 6.531,62	10%
Dezembro	R\$ 136.075,48	R\$ 3.918,97	R\$ 6.531,62	
<b>4º TRIMESTRE</b>	<b>R\$ 482.008,46</b>	<b>R\$ 13.881,84</b>	<b>R\$ 23.136,40</b>	<b>R\$ 9.424,27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.632.905,75</b>	<b>R\$ 47.027,68</b>	<b>R\$ 78.379,47</b>	<b>R\$ 28.252,98</b>

Fonte: Elaboração da autora (2018)

No caso da empresa em estudo, para fins de cálculo de INSS sobre o pró-labore, se considera a alíquota de 20% para a contribuição patronal e 11% para contribuição dos sócios, incidentes sobre o valor do pró-labore de R\$ 954,00, totalizando um montante de R\$ 591,48, sendo R\$ 209,88 (R\$ 104,94 x 2) referente a contribuição dos dois sócios e R\$ 381,60 (R\$ 190,80 x 2) a contribuição patronal para os dois sócios.

Como pode ser observado, nos quadros 3 e 4, foi realizado durante o ano de 2018, um faturamento bruto total de R\$ 1.632.905,75 (hum milhão seiscentos e trinta e dois mil novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). De acordo com os valores demonstrados

nos quadros, a empresa desembolsou um montante total de tributos de R\$ 254.465,43 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), representando uma carga tributária efetiva de 15,5836%.

No quadro 4, demonstra-se a apuração dos tributos trimestrais, em que se evidencia o valor devido de IRPJ, Adicional de IRPJ e CSLL.

No quadro 5, demonstra-se a apuração do Simples Nacional, em que se evidencia o valor total devido dos tributos abrangidos pelo Simples.

#### Quadro 5 - Simples Nacional

Mês	Receita Bruta 2017	Receita Bruta 2018	Acum. p/ Simples	Alíquota Efetiva	Simples
Janeiro	R\$ 21.171,80	R\$ 71.629,50	R\$ 1.301.093,50	13,1502%	R\$ 9.419,46
Fevereiro	R\$ 63.568,10	R\$ 112.189,72	R\$ 1.349.715,12	13,2608%	R\$ 14.877,22
Março	R\$ 76.731,80	R\$ 158.893,60	R\$ 1.431.876,92	13,3594%	R\$ 21.227,30
Abril	R\$ 80.857,00	R\$ 194.908,50	R\$ 1.545.928,42	13,5110%	R\$ 26.334,01
Mai	R\$ 78.124,00	R\$ 144.681,37	R\$ 1.612.485,79	13,6946%	R\$ 19.813,52
Junho	R\$ 1.108,40	R\$ 117.511,20	R\$ 1.728.888,59	13,7897%	R\$ 16.204,50
Julho	R\$ 181.360,00	R\$ 101.302,00	R\$ 1.648.830,59	13,9386%	R\$ 14.120,04
Agosto	R\$ 98.647,40	R\$ 113.437,30	R\$ 1.663.620,49	13,8385%	R\$ 15.697,98
Setembro	R\$ 98.838,30	R\$ 136.344,10	R\$ 1.701.126,29	13,8577%	R\$ 18.894,14
Outubro	R\$ 90.795,20	R\$ 209.857,50	R\$ 1.820.188,59	13,9049%	R\$ 29.180,51
Novembro	R\$ 301.219,30	R\$ 136.075,48	R\$ 1.655.044,77	14,0974%	R\$19.183,13
Dezembro	R\$ 158.214,50	R\$ 136.075,48	R\$ 1.632.905,75	13,4087%	R\$ 18.245,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.250.635,80</b>	<b>R\$ 1.632.905,75</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 223.197,71</b>

Fonte: Elaboração da autora (2018)

Para se chegar aos resultados demonstrados no quadro 5, foram utilizadas a fórmula abaixo e os dados do anexo III da Lei Complementar 155/2016 (quadro 2).

$$\text{Alíquota} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

**RBT12:** Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores

**Aliq:** Alíquota nominal (constante no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016)

**PD:** Parcela a deduzir (constante no anexo III da Lei Complementar nº 155/2016)

No quadro 5, de acordo com o novo modelo de cálculo a partir de 01/01/2018, a empresa desembolsaria para efeito de pagamento dos tributos devidos pelo Simples Nacional o montante de R\$ 223.197,71 (duzentos e vinte e três mil cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos), representando uma carga tributária efetiva de 13,6687%.

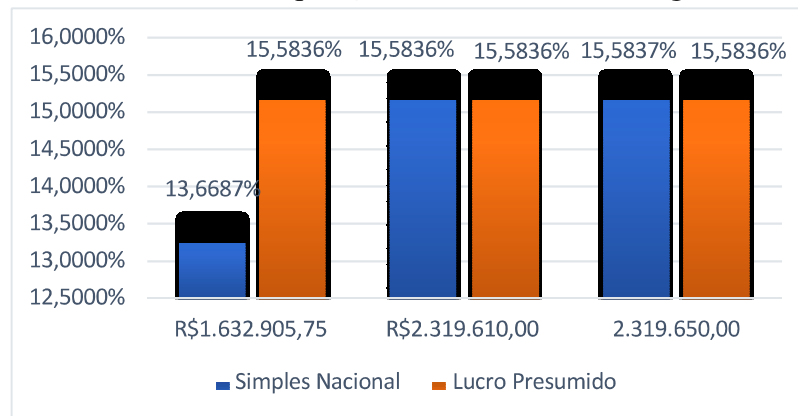
Com isso, fica evidenciado uma diferença de 1,9149% entre a carga tributária do Lucro Presumido e do Simples Nacional, ou em termos monetários, uma economia de R\$

31.267,72 (trinta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Onde essa diferença de R\$ 31.267,72, representa 12,28% entre o montante total de tributos pelo Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Para fins de cálculo da contribuição previdenciária no Simples, a sistemática difere do Lucro Presumido, visto que no Simples o recolhimento se dá em um único DAS, englobando todos os tributos, inclusive a contribuição previdenciária. Na partilha do Simples Nacional, no anexo III, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), possui as alíquotas de 43,40% da 1ª até a 5ª faixa e de 30,50% para a 6ª faixa. Cabe ressaltar que, essas alíquotas referentes ao CPP, são incidentes sobre o faturamento, independentemente se a empresa possui ou não empregados. Sobre a contribuição por parte do sócio referente ao pró-labore, incide a alíquota de 11%, a ser recolhido em guia a parte. No caso da empresa em estudo, o valor da contribuição individual relativa aos sócios será de R\$ 104,90 e a CPP irá variar de acordo com o faturamento mensal e a faixa de faturamento que a empresa se encontra.

Diante dos resultados obtidos com a pesquisa, constatou-se que, o Simples Nacional seria o regime de maior economia tributária. Mas até que ponto o Simples Nacional seria viável? Para responder a esse questionamento, foi elaborado o gráfico abaixo, que traz a comparação entre os regimes:

**Gráfico 1 – Comparação da viabilidade dos regimes**



Fonte: Elaboração da autora. (2018).

O gráfico 1 mostra que, até a receita bruta total de R\$ 2.319.610,00, o Simples Nacional é o regime de maior economia tributária para a empresa. Atingindo esse montante, a alíquota passa a ser igual a do Lucro Presumido e passando de R\$ 2.319.650,00, a alíquota passa a ser maior que a do Lucro Presumido, passando esse a ser o de maior economia para a empresa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo demonstra o quão importante é a elaboração de um planejamento tributário, pois certamente, se não analisado a tempo, poderia acarretar maior carga tributária. O mesmo contribui na análise das informações geradas pela empresa, possibilitando um correto enquadramento fiscal, auxiliando na economia dos tributos, além de dar suporte para a tomada de decisão.

Para atender ao objetivo proposto, foram feitos cálculos utilizando dados da empresa em estudo, para mensurar o impacto tributário diante da nova sistemática de cálculo do Simples Nacional e o Lucro Presumido, encontrando assim, a opção de maior redução de carga tributária para uma empresa estudada.

Foi demonstrado o cálculo do tributo pelo Lucro Presumido a ser pago por uma empresa que obteve faturamento oscilatório. Nessa situação se observou que, de acordo com os valores demonstrados nos quadros, a empresa desembolsou um montante total de tributos de R\$ 254.465,43 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), representando uma carga tributária efetiva de 15,5836%.

Utilizando os mesmos dados de faturamento mensal para fazer o cálculo pelo regime do Simples Nacional sobre o faturamento mensal. Caso a empresa fosse optante pelo Simples Nacional, desembolsaria para efeito de pagamento dos tributos devidos, o montante de R\$ 223.197,71 (duzentos e vinte e três mil cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos), representando uma carga tributária efetiva de 13,6687%.

Com isso, fica evidenciado uma diferença de 1,9149% entre a carga tributária do Lucro Presumido e do Simples Nacional, ou em termos monetários, uma economia de R\$ 31.267,72 (trinta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Onde essa diferença de R\$ 31.267,72, representa 12,28% entre o montante total de tributos pelo Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Diante dos resultados obtidos com a pesquisa, se constatou que, o Simples Nacional seria o regime de tributação que traria maior economia tributária, porém se a empresa atingisse o montante de Receita Bruta Total de até R\$ 2.319.610,00 (dois milhões trezentos e dezenove mil seiscentos e dez reais), a alíquota efetiva do Simples Nacional seria igual a do Lucro Presumido e se a mesma ultrapassasse o montante de R\$ 2.319.650,00, a alíquota efetiva ficaria maior do que a do Lucro Presumido, passando este a ser o regime de melhor opção.

Como ficou claro neste estudo, a opção do Simples Nacional nem sempre é sinônimo de economia. É necessário analisar cada caso individualmente, evitando a generalização por setor ou faturamento.

A principal limitação da pesquisa foi localizar estudos já realizados nessa temática, tendo em vista a atualidade da Lei Complementar no 155/2016. Espera-se que este estudo possa servir como norte para trabalhos futuros na área, em busca de maior compreensão da temática.

### **TAX PLANNING: A CASE STUDY IN A SERVICE PROVIDING COMPANY IN THE CITY OF CAMPINA GRANDE - PB**

#### ABSTRACT

Due to the great importance that the taxes have in the current context of the business, representing in most cases, a high tax burden for the companies, this study arose initially, in order to seek the best form of taxation for a company that provides services, performing a tax planning: Presumed versus Simple National Income. Therefore, the main objective of this study is to determine the viability of the best form of taxation for the company in question in order to reduce its taxes, always being supported by the current legislation and finding the option of further reducing the tax burden for a company providing service. The research is presented as descriptive. As for the research method covered is the case study. The collection of data was done through bibliographical and documentary research. As for the procedure, this work is classified as quali-quantitative. In view of the results obtained with the research, it was verified that, the National Simples until October 2018 would be the regime of greater tax savings for the company in question, however, this study also showed that, to some extent, the option of Simples Nacional is not always synonymous with economy for the company.

**Keywords:** Tax Planning. Simple national. Presumed profit.

#### **REFERÊNCIAS**

ADMINISTRATOR. **Como está o mercado de Informática e TI?** Disponível em: <<https://www.catho.com.br/educacao/blog/como-esta-o-mercado-de-informatica-e-ti/>>. Acesso em: 23 set. 2018.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Pearson, 2007

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 mai. 2018

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Para Reorganizar e Simplificar a Metodologia de Apuração do Imposto Devido por Optantes pelo Simples Nacional; Altera as Leis nos 9.613, de 3 de Março de 1998, 12.512, de 14 de Outubro de 2011, e 7.998, de 11 de Janeiro de 1990; e Revoga Dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de Julho de 1991**. Brasília,



DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm)>. Acesso em: 21 maio 2018.

. Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013. **Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nos 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nos 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009.** Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 14 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Altera Dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, Ambas de 24 de Julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - Clt, Aprovada Pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de Maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de Fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de Janeiro de 1990; e Revoga As Leis no 9.317, de 5 de Dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de Outubro de 1999.** Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 21 maio 2018.

. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, as Contribuições para a Seguridade Social, o Processo Administrativo de Consulta e dá Outras Providências.** Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430.htm)>. Acesso em: 21 maio 2018.

. Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9317.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm)>. Acesso em: 29 out. 2018.

. Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda.** Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2018.

. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 14 maio 2018.

CAMPINA GRANDE. Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2003. **Altera Dispositivos da Lei no 1.380, de 13 de Dezembro de 1985. Código Tributário do Município e dá Outras Providências.** Campina Grande, PB. Disponível em: <<http://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/LC-019-PMCG1.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018.

CRUZ, Carlos Henrique. **Quais as diferenças entre elisão, elusão e evasão fiscal?** 2018. Disponível em: <<http://chcadvocacia.adv.br/blog/elisao-elusao-e-evasao-fiscal/>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

DANA, Samy. **Alta carga tributária brasileira incentiva sonegação de impostos.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/blog/samy-dana/post/alta-carga-tributaria-brasileira-incentiva-sonegacao-de-impostos.html>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico.** 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

DÓRIA, A. R. S. **Elisão e evasão fiscal.** 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 2001.

FEITOSA, Anderson. **Quais são os tipos de planejamento tributário e como colocar em prática?** 2018. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/tipos-de-planejamento-tributario/>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

FEITOSA, Anderson. **O que é Lucro Presumido? Características, prós e contras!** 2017. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-lucro-presumido/>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Método e técnicas de pesquisa social.** 6ª. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

GONSALEZ, Wagner de Paula. **Gestão de Serviços 1.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/producao-academica/gestao-de-servicos-1/3852/>>. Acesso em: 28 abril 2018.

KOTLER, Philip; BLOOM, Paul N. **Marketing para serviços profissionais.** São Paulo: Atlas, 1988.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo, EPU, 1986.

MAMEDE, Gladston. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar.** São Paulo: Atlas, 2011.

MARCELINO, Cristiellen et al. **ESTUDO TRIBUTÁRIO SEGUNDO AS LEIS DO SIMPLES NACIONAL: UM COMPARATIVO ENTRE A LC N.º 123/2006 E LC N.º 155/2016.** 2017. Disponível em: <<https://even3storage.blob.core.windows.net/anais/64315.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

NARDI, Daira Cristina Noronha *et al.* **Planejamento Tributário na Micro e Pequena Empresa: O Papel do Contador.** Disponível em:

<<http://periodicos.unifacel.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1250>>. Acesso em: 28 abril 2018.

ROCHA, José Ernane Alves; BARCELOS, Leila Rufino; ROCHA, Patrícia Alves Xavier. **O Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal.** Disponível em:

<<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6167846.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento Tributário. **Revista Ceppg**, Catalão, v. 25, n., p.184-196, fev. 2011.

VELASCO, Clara; MELO, Luísa. **Setor de serviços volta a crescer e ajuda na recuperação da economia.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/setor-de-servicos-volta-a-crescer-e-ajuda-na-recuperacao-da-economia.ghtml>>. Acesso em: 28 abril 2018.